

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2145/82

PROC.DRE-C Nº 6323/81

INTERESSADO: MARCOS SAKZENIAN

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 254 /83 - CEPG - Aprovado em 02 /03 /83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 22/9/81, pelo ofício nº 259/81-DEMM, o Sr. Delegado de Ensino de Mogi-Mirim dirigiu-se a este Conselho solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno Marcos Sakzenian.

1.2 - De acordo com as informações da referida Delegacia de Ensino, o interessado concluiu a 8. série do ensino de 1º grau na EEPSG "Monsenhor Nora", em 1972, tendo estudado os seguintes componentes curriculares da 5ª a 6ª série que cursou, no período de 1968/1972, na citada Escola: Português, Matemática, Geografia e História do Brasil, Ciências, História, Geografia, Francês, Inglês, Desenho, Artes, O.S.P.B., Educação Musical e Educação Física. Como do histórico escolar expedido pela escola não constasse Educação Moral e Cívica, a DE procedeu ao levantamento do prontuário e constatou que o interessado fora reprovado, em 1970, na 3ª série do extinto curso ginásial, tendo estudado e sido aprovado em Educação Moral e Cívica com a média 5,8. Esclareceu, ainda, a Delegacia de Ensino que o aluno repetiu a 7ª série de cujo currículo havia sido excluída a Educação Moral e Cívica que passou a ser ministrada na 6ª série. Consulta o CEE sobre as providências que devem ser tomadas, mas opina favoravelmente no sentido de que seja considerada regularizada sua vida escolar.

1.3 - Em 6/11/81, o protocolado foi baixado em diligência pela DRE de Campinas, a fim de conhecer se o aluno havia recebido o certificado de conclusão do 1º grau e sobre sua atual situação escolar.

1.4 - Em 27/1/82, a direção da EEPSG "Monsenhor Nora" cumpriu a diligência esclarecendo que o certificado referente a conclusão do 1º grau fora expe-

dido e que o aluno "...curso, atualmente, o 3º ano da Faculdade de Direito de Espírito Santo do Pinhal" (grifo nosso).

1.5 - A DE de Mogi-Mirim, em 2/3/82, no sentido de obter o histórico escolar do aluno referente ao ensino de 2º grau, remeteu ofício ao Instituto Educacional "Imaculada Conceição", de Mogi-Mirim, que atendeu à solicitação. Verifica-se, pelo histórico, que Marcos Sakzenian, em 1974, 1975, 1977 e 1978, cursou 4 séries do 2º grau, tendo estudado: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês, História, Geografia, O.S.P.B., Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Educação Artística, Psicologia das Relações Humanas, Religião, Educação Moral e Cívica, Química Orgânica, Química inorgânica, física-Química, Análise Química, Organização e Normas, Operações Unitárias, Corrosão, Processos Industriais. Após a conclusão do curso, o interessado obteve o diploma de Técnico em Química (Habilitação Profissional Plena).

1.6 - Em 11/9/82, a DRE-Campinas procedeu ao histórico do caso e propõe que a Educação Moral e Cívica, estudada pelo aluno em 1970, quando frequentava a 7ª série (3º ginásial), seja considerada como suficiente para regularização da vida escolar do interessado.

1.7 - A CEI, após historiar o caso, considerou que a Educação Moral e Cívica estudada na 7ª série embora o aluno tenha sido retido justifica plenamente a regularização de sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim solicitou providências deste Conselho no sentido de regularizar a vida escolar de Marcos Sakzenian, que estudou Educação Moral e Cívica, com aprovação, na 7ª série (3º ginásial) na qual ficou retido em 1970. Referida Delegacia Considerou que a reprovação na série impediria o aproveitamento da referida disciplina para fins de histórico escolar, considerando-se irregular a conclusão do ensino de 1º grau.

2.2 - Após demorada tramitação o expediente teve início em 22/9/81 e somente foi protocolado neste Conselho em 13/10/82 as autoridades escolares

constatarem que o Interessado recebera o certificado de conclusão do ensino de 1º grau em 1972 e que, em 1978, completara o ensino de 2º grau.

2.3 - Como o aluno estudou e foi aprovado em Educação Moral e Cívica, quando cursou a 7ª série, e como estudou esse componente curricular no 2º grau opinamos no sentido de que sua vida escolar seja considerada regularizada.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se como regularizada a vida escolar de Marcos Sakzenian, em nível do ensino de 1º grau, que concluiu na EEPSPG "Monsenhor Norra", de Mogi-Mirim, em 1972.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1983

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o art.13-§ 3º do Reg. do CEE).

PROCESSO CEE Nº 2145/82 PARECER CEE Nº 254/83 fls.4.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE